



215-P

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 40/X
Orçamento do Estado para 2006

Proposta de aditamento
CAPÍTULO XI

Procedimento, processo tributário e outras disposições

Artigo 56.º-B - (Novo)
Sigilo Bancário

1. O Governo, por força do artigo 64.º-A da Lei Geral Tributária, tem 60 dias para definir as regras necessárias para que a Administração Tributária dê execução à derrogação das informações protegidas pelo sigilo bancário, previstas nos artigos 63.º-A e 63.º-B da Lei Geral Tributária e 146.º-A do Código de Procedimento e Processo Tributário de acordo com a Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro.
2. Anualmente, com a apresentação da Proposta do Orçamento do Estado, o Governo prestará à Assembleia da República informação de carácter estatístico sobre os processos em que ocorreu o levantamento do sigilo bancário.

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

Luís Rêgo
Luís Rêgo

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Assembleia
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

18 h
Celeste
Correio